Câmara Municipal de Itaguaí
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº: PL 53/23
Folhas: 02
Rubrica:

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA A CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, através da presente lei, a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Os Cursos poderão ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e poderão ser realizados anualmente.

Art. 3º - Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais especializados da área e poderão abordar, no mínimo:

I - Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

II - Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os professores da rede municipal de ensino poderão ser obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

RECEBIDO EM
31/07/23

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de Itaguaí
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº: PLS 3/23
Folhas: 03
Rubrica:

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

MD. Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Segundo estudos, sinais de alerta do neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade, e a prevalência é maior no sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, podem levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Dentre as dificuldades encontradas para a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas está a falta de conhecimentos técnicos e instrumentos específicos que ofereçam suporte à prática dos profissionais da educação e às escolas.

Isto posto, percebemos a necessidade da capacitação de professores e servidores, com o objetivo de que esses colaboradores aprendam estratégias para promover a participação de alunos com TEA em atividades de grupo utilizando métodos eficazes para sua inclusão.

Esses servidores são importantes, também, pois, se capacitados de forma correta, podem ter um *feeling* mais abrangente para a identificação precoce de crianças com sinais de TEA.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

Câmara Municipal de Itaguaí
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº: PL 53193
Folhas: 04
Rubrica

O Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA lançou dados, em 2021, onde demonstrava um crescente no número de diagnósticos de crianças com TEA. O relatório mostra que 1 em cada 44 crianças aos 8 anos de idades, em 11 estados norte-americanos, é diagnosticada autista, segundo dados coletados no ano de 2018. Esses dados são utilizados como referência no Brasil, onde ocorrem estudos há mais de vinte anos.

A prevalência de pessoas com TEA vem aumentando de maneira progressiva ao longo dos anos. Em 2004, o número era de 1 a cada 166. Em 2012, esse número passou em 1 para 88. Já no ano de 2018, o número aumentou significativamente a 1 em 59. Atualmente, os números nos dizem que 1 a cada 44 crianças nascem com o transtorno do espectro autista, sendo que as crianças tinham 50% mais chances de receber um diagnóstico de autismo até os 4 anos de idade, quando comparadas às crianças de 8 anos. Isso nos mostra que, esse aumento da prevalência se deu através da ampliação do diagnóstico precoce.

Por conseguinte, percebemos o tamanho da importância de termos profissionais capacitados e que tenham contato com crianças diariamente, para que esse diagnóstico precoce possa ocorrer cada vez mais.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora